DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 978/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/118335/2012
PROTOCOLO	: 1354292
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO – PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.089/2012 – 1º, 2º E 3º TERMOS ADITIVOS
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO RONALDO CHADID

I - EMENTA

FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS.

Os Termos Aditivos atendem os requisitos da Lei 8.666/93 e tem como objetos: a revisão do preço por homem, o acréscimo do quantitativo de funcionários, o acréscimo no valor contratual e a aplicação da correção monetária, tudo de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas em contrato. Foram carreados os respectivos pareceres jurídicos, justificativas e publicações realizadas tempestivamente, e encaminhados a este Tribunal de Contas, em conformidade com a INTC/MS 35/2011. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame a formalização do 1º ao 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.089/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Joana D'arc Asseio Conservação Ltda - ME, tendo como objeto a prestação de serviços de apoio administrativo na área de controle, operação e fiscalização de portarias dos prédios do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Na análise do procedimento licitatório e da formalização contratual, estes foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.RC-6084/2013 (f. 332/334).

Encaminhado os documentos de f. 338/387, 390/401 e 405/477, foi realizada a Análise ANA-5ICE-6879/2014 (f. 478/480) pela 5ª ICE, entendendo que a formalização do 1º ao 3º Termo Aditivo atendem as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e na INTC 35/2011.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC-17450/2014 (f. 516/517) pugnou pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização do 1º ao 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.089/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Joana D'arc Asseio Conservação Ltda - ME.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que os Termos Aditivos atendem os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

O 1º Termo Aditivo firmado em 21.05.2013 refere-se à revisão do preço por homem, conforme aplicação da cláusula quinta, item 5.1.

O 2º Termo Aditivo assinado em 28.06.2013 teve como objeto o acréscimo do quantitativo de funcionários e o acréscimo no valor contratual.

O 3º Termo Aditivo firmado em 01.07.2014 previu a aplicação da correção monetária, conforme determinação contratual (cláusula quarta, item 4.2)

Foram carreados os respectivos pareceres jurídicos, justificativas e publicações realizadas tempestivamente, e encaminhados a este Tribunal de Contas, em conformidade com a INTC/MS 35/2011, portanto, plenamente regulares.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, inc. II, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º ao 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.089/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Joana D'arc Asseio Conservação Ltda - ME, por estarem em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com a INTC 35/2011.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel: Com o relator.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 09, de 12 de maio de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULARES** a formalização do 1º ao 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.089/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Joana D'arc Asseio Conservação Ltda - ME. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator